



TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Instrumento particular de direito, de um lado IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA, com sede na Avenida São Paulo, 750, Árvore Grande, Sorocaba/SP, CEP 18013-000, inscrita no CNPJ sob o nº 74.485.056/0001-21, representada, neste ato, representada, neste ato, por seu Superintendente Executivo Sr. Adalberto da Silva de Jesus, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **SEWAYBRICKER - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.777.726/0001-42, com sede na Rua Duque de Caxias, 256, bairro Vila Leão, Sorocaba/SP, CEP: 18040-425, denominada como **CONTRATADA**, resolvem livremente e de comum acordo firmar o presente ADITAMENTO nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de aditamento tem por objeto o reajuste do valor da prestação de serviços.

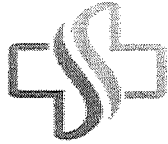
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor referente à prestação de serviços de serviços será reajustado nos seguintes termos:

- a) **R\$ 115,00** (cento e quinze reais), por hora trabalhada, de segunda-feira a sexta-feira;
- b) **R\$ 132,25** (cento e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos), por hora trabalhada, aos sábados e domingos.

Parágrafo único: O reajuste estipulado na cláusula supra, será aplicado somente aos plantões de 24h (vinte quatro horas), *in loco*.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



**Santa Casa
de Misericórdia**
DE SOROCABA

Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas do contrato de prestação de serviços firmado entre as partes.

E, por estarem de acordo e devidamente ajustadas, assinam o presente Termo de Aditamento em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo como prova da verdade.

Sorocaba, 01 de janeiro de 2019.

**Contratante: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE
SOROCABA**

Adalberto da Silva de Jesus
Superintendente Executivo

Daniel Sewaybricker Gomes Ribeiro

Contratada: SEWAYBRICKER - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Daniel Sewaybricker Gomes Ribeiro
Representante Legal

Testemunhas:

1.

Artemizia B. Martins
Artemizia B. Martins
Administradora Hospitalar
Irmandade da Santa Casa de
Misericórdia de Sorocaba

Alan Martinez Kozyreff
Alan Martinez Kozyreff

Gerente Jurídico

OAB/SP 230.294

2. _____

[Handwritten signature]

RECIBO DE ENTREGA DE CONTRATO

Eu, DANIEL SEWAYBICKER GOMES RIBEIRO
declaro ter recebido uma via do termo de aditamento do contrato.

Sorocaba, 13 de FEVEREIRO de 2019.

Assinatura: Daniel Sewaybicker Gomes Ribeiro

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Contrato que entre si celebram a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba e a Empresa Sewaybricker- Serviços Médicos Ltda-ME, para Prestação de Serviços Médicos a pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Instrumento particular de direito, de um lado Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, com sede na Avenida São Paulo, 750, Árvore Grande, Sorocaba, São Paulo, 18013-002, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o número 71.485.056/0001-21, representada neste ato por seus executivos legalmente constituídos doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado à empresa Sewaybricker- Serviços Médicos Ltda-ME com sede na rua Michel Nassar, 50, Jardim Pagliato, Sorocaba/SP, CEP18.046-172, regularmente inscrita no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o número 20.777.726/0001-42 inscrita no Conselho Regional de Medicina sob o número, denominada como **CONTRATADA** os quais livremente e de comum acordo firmam o presente contrato de prestação de serviços médicos que reger-se á pelas seguintes cláusulas e condições atendendo ao que dispõe a Lei 8.080/1990, bem como a Resolução do Conselho Federal de Medicina 1.931/2009 (Conselho de Ética Médica)

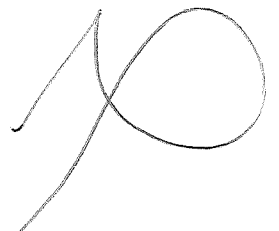
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação pela **CONTRATADA**, de serviços médicos no Hospital e Pronto Socorro da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba na cidade de Sorocaba aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do **CONTRATANTE** sob as condições definidas neste instrumento na especialidade de Clínica Médica/ Pronto Socorro.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS SERVIÇOS

Os serviços compreendem:

- I. Consulta médica aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, avaliação, atendimento a intercorrências e interconsultas aos clientes ambulatoriais, de emergência ou internados neste hospital.
- II. Solicitação de exames para diagnóstico, terapia ou prevenção de doenças;



- III. Encaminhamento para internação e acompanhamento hospitalar, quando for o caso;
- IV. Execução de procedimentos cirúrgicos e acompanhamento pós-operatório até a alta do paciente.
- V. Execução de procedimentos diagnósticos;
- VI. Execução de serviços de urgência/emergência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados pela contratada junto aos usuários do Sistema Único de Saúde no Hospital e Pronto Socorro da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba nos horários e situações abaixo relacionados.

- I. Identificar horários e dias da semana;
- II. Característica da agenda e prioridades (marcação prévia, hora de chegada);
- III. Atendimento hospitalar eletivo;
- IV. Atendimento hospitalar emergencial.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

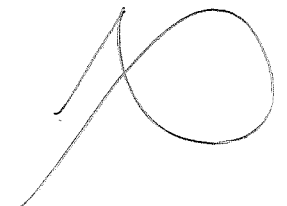
A Contratante fica obrigada a:

- I. Pagar os serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento;
- II. Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação médico-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotadas pela CONTRATADA, desde que consentâneos com a ética e o saber científico preconizado na atualidade;
- III. Zelar para que a CONTRATADA atenda aos clientes do Sistema Único de Saúde dentro das normas impostas pelo exercício da profissão;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada fica obrigada a:

- I. Atender os clientes com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência.



- II. Atender aos clientes de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde.
- III. Observar com rigor os preceitos éticos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica.
- IV. Comunicar previamente o coordenador da necessidade de se ausentar da prestação de serviço a fim de possibilitar a sua substituição por outro profissional.

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratante pagará a contratada os valores previstos na tabela SUS, a qual passa a fazer parte integrante deste contrato, para os procedimentos realizados, sendo que pagará ao médico plantonista a hora presencial de R\$ 100,00 (cem reais) nos dias úteis e R\$ 115,00 (cento e quinze) nos dias não úteis, a ser definido pelo coordenador da equipe.

Parágrafo primeiro – Meses com número de dias diferentes de 30 dias serão remunerados de acordo com os dias e horas trabalhados; os plantões de 24 de dezembro e 31 de dezembro noturno serão remunerados com valores dobrados.

Parágrafo segundo - A contratada deverá realizar a emissão da nota de serviços até o último dia útil do mês.

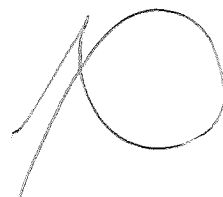
Parágrafo terceiro - O pagamento deverá ser realizado no dia 15 (décimo quinto) do mês subsequente ao vencido após a emissão da nota fiscal de serviço, em depósito na conta da CONTRATADA que deverá ser informada ao setor financeiro.

Parágrafo quarto – O período de competência será no vigésimo segundo dia.

Parágrafo quinto- A remuneração por produção não será devida ao médico plantonista.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

A vigência do presente contrato será por prazo indeterminado, contados a partir do dia 22 de dezembro de 2016, podendo ser revisado, de acordo com a vontade das partes ou de uma parte.



CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, de uma a outra, respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de seu recebimento.

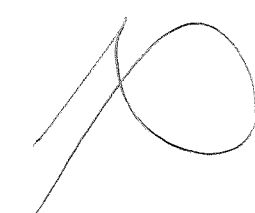
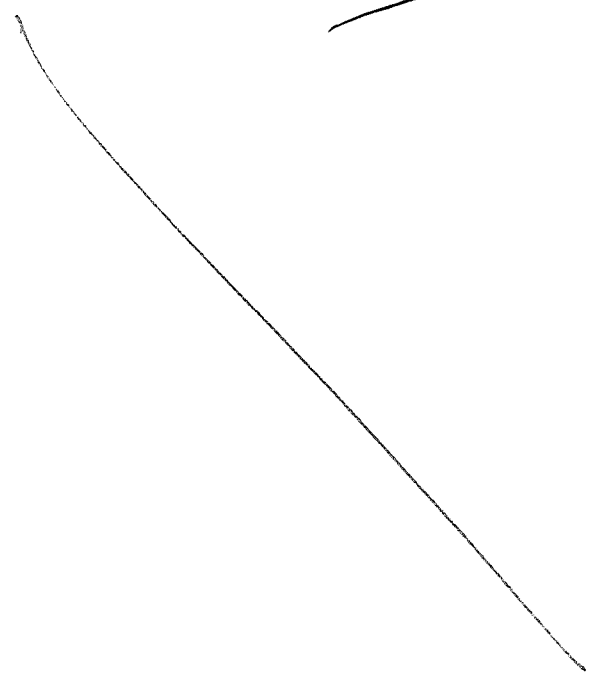
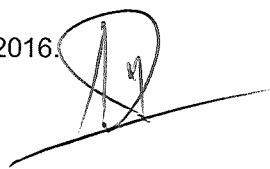
Parágrafo único- A rescisão contratual poderá ocorrer pelo descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Os contratantes elegem o foro da comarca de Sorocaba - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato, bem como para a execução.

Por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, se obrigando a cumprir o que nele está avançado, na presença de duas testemunhas, que abaixo também subscrevem para fins pretendidos.

Sorocaba, 22 de dezembro de 2016.



Contratante: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba


José Luiz Pimentel

Diretor Presidente


André Eduardo Silva

Diretor Jurídico

OAB 162.502

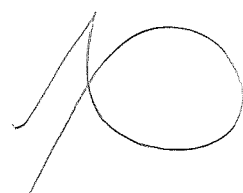

Contratado: Sewaybricker Serviços Médicos Ltda-ME

CNPJ: 20.777.726/0001-42

Daniel Sewaybricker Gomes Ribeiro

CPF: 340.058.958-67

Representante Legal



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Contrato que entre si celebram a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba e a Empresa Sewaybricker- Serviços Médicos Ltda-ME, para Prestação de Serviços Médicos a pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Instrumento particular de direito, de um lado Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, com sede na Avenida São Paulo, 750, Árvore Grande, Sorocaba, São Paulo, 18013-002, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o número 71.485.056/0001-21, representada neste ato por seus executivos legalmente constituídos doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado à empresa Sewaybricker- Serviços Médicos Ltda-ME com sede na rua Michel Nassar, 50, Jardim Pagliato, Sorocaba/SP, CEP18.046-172, regularmente inscrita no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o número 20.777.726/0001-42 inscrita no Conselho Regional de Medicina sob o número, denominada como **CONTRATADA** os quais livremente e de comum acordo firmam o presente contrato de prestação de serviços médicos que rege-se á pelas seguintes cláusulas e condições atendendo ao que dispõe a Lei 8.080/1990, bem como a Resolução do Conselho Federal de Medicina 1.931/2009 (Conselho de Ética Médica)

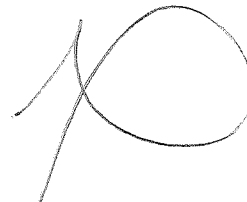
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação pela **CONTRATADA**, de serviços médicos no Hospital e Pronto Socorro da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba na cidade de Sorocaba aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do **CONTRATANTE** sob as condições definidas neste instrumento na especialidade de Clínica Médica/ Pronto Socorro.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS SERVIÇOS

Os serviços compreendem:

- I. Consulta médica aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, avaliação, atendimento a intercorrências e interconsultas aos clientes ambulatoriais, de emergência ou internados neste hospital.
- II. Solicitação de exames para diagnóstico, terapia ou prevenção de doenças;



- III. Encaminhamento para internação e acompanhamento hospitalar, quando for o caso;
- IV. Execução de procedimentos cirúrgicos e acompanhamento pós-operatório até a alta do paciente.
- V. Execução de procedimentos diagnósticos;
- VI. Execução de serviços de urgência/emergência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados pela contratada junto aos usuários do Sistema Único de Saúde no Hospital e Pronto Socorro da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba nos horários e situações abaixo relacionados.

- I. Identificar horários e dias da semana;
- II. Característica da agenda e prioridades (marcação prévia, hora de chegada);
- III. Atendimento hospitalar eletivo;
- IV. Atendimento hospitalar emergencial.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

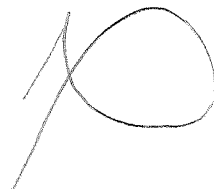
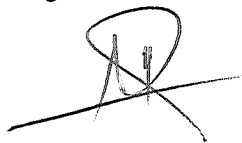
A Contratante fica obrigada a:

- I. Pagar os serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento;
- II. Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação médico-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotadas pela CONTRATADA, desde que consentâneos com a ética e o saber científico preconizado na atualidade;
- III. Zelar para que a CONTRATADA atenda aos clientes do Sistema Único de Saúde dentro das normas impostas pelo exercício da profissão;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada fica obrigada a:

- I. Atender os clientes com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência.



- II. Atender aos clientes de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde.
- III. Observar com rigor os preceitos éticos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica.
- IV. Comunicar previamente o coordenador da necessidade de se ausentar da prestação de serviço a fim de possibilitar a sua substituição por outro profissional.

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratante pagará a contratada os valores previstos na tabela SUS, a qual passa a fazer parte integrante deste contrato, para os procedimentos realizados, sendo que pagará ao médico plantonista a hora presencial de R\$ 100,00 (cem reais) nos dias úteis e R\$ 115,00 (cento e quinze) nos dias não úteis, a ser definido pelo coordenador da equipe.

Parágrafo primeiro – Meses com número de dias diferentes de 30 dias serão remunerados de acordo com os dias e horas trabalhados; os plantões de 24 de dezembro e 31 de dezembro noturno serão remunerados com valores dobrados.

Parágrafo segundo - A contratada deverá realizar a emissão da nota de serviços até o último dia útil do mês.

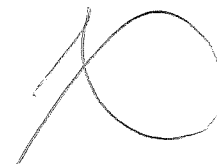
Parágrafo terceiro - O pagamento deverá ser realizado no dia 15 (décimo quinto) do mês subsequente ao vencido após a emissão da nota fiscal de serviço, em depósito na conta da CONTRATADA que deverá ser informada ao setor financeiro.

Parágrafo quarto – O período de competência será no vigésimo segundo dia.

Parágrafo quinto- A remuneração por produção não será devida ao médico plantonista.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

A vigência do presente contrato será por prazo indeterminado, contados a partir do dia 22 de dezembro de 2016, podendo ser revisado, de acordo com a vontade das partes ou de uma parte.



CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, de uma a outra, respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de seu recebimento.

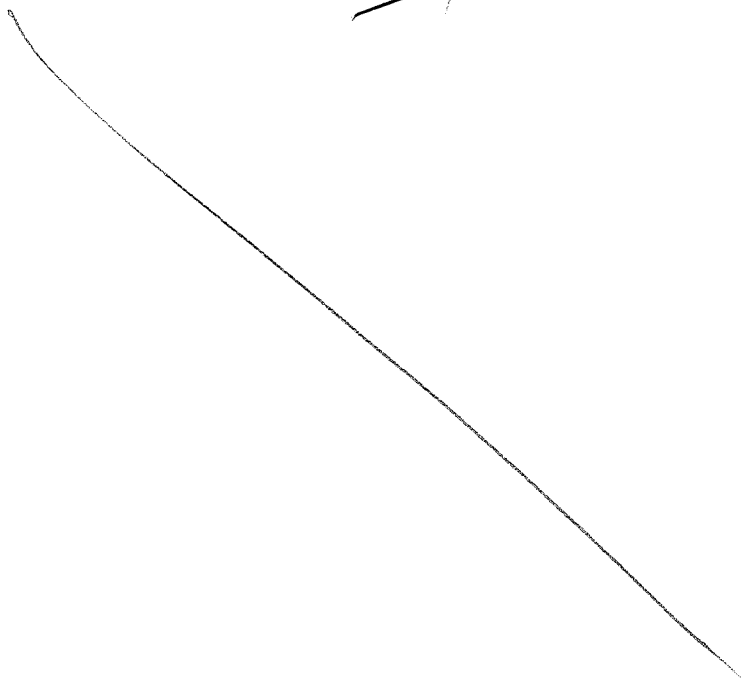
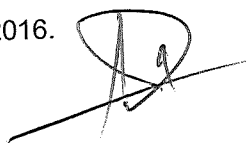
Parágrafo único- A rescisão contratual poderá ocorrer pelo descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Os contratantes elegem o foro da comarca de Sorocaba - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato, bem como para a execução.

Por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, se obrigando a cumprir o que nele está avançado, na presença de duas testemunhas, que abaixo também subscrevem para fins pretendidos.

Sorocaba, 22 de dezembro de 2016.



Contratante: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba

José Luiz Pimentel

Diretor Presidente

André Eduardo Silva

Diretor Jurídico

OAB 162.502

Daniel Sewaybricker Gomes Ribeiro

Contratado: Sewaybricker- Serviços Médicos Ltda-ME

CNPJ: 20.777.726/0001-42

Daniel Sewaybricker Gomes Ribeiro

CPF: 340.058.958-67

Representante Legal